



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011378/2023-96**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste- Divinópolis-MG**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas		2100.01.0011378/2023-96		NAR PARÁ DE MINAS
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Transcoação Transporte e Comércio Ltda			CPF/CNPJ: 20.777.314/0001-02	
Endereço: Fazenda Tanque Seco, s/nº			Bairro: Zona Rural	
Município: Itabirito	UF: MG		CEP: 35680-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Transcoação Transporte e Comércio Ltda			CPF/CNPJ: 20.777.314/0001-02	
Endereço: Fazenda Tanque Seco, s/nº			Bairro: Zona Rural	
Município: Itabirito	UF: MG		CEP: 35680-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Cafuringa			Área Total (ha): 279,3096	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 69.193		Município/UF: Itaúna-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133808-5D9F.1D06.4D1E.4967.87D0.7FDD.F134.0AE4				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas		7,70	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		--	7,70	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	7,70	silvicultura com sub-bosque nativo		
Total:	7,70		Total:	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
lenha de floresta plantada		100,00	m3	
lenha de floresta nativa		99,15	m3	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Vinícius Nascimento Conrado Masp 1.132.723-6 Data da Vistoria: 09/05/2023				
<b>9. VALIDADE</b>				

Data de Emissão: 01/12/2023  
 Validade: 3 (três) anos  
OU  
 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	Sirgas 2000	23k	549444.84	7787404.06	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

## POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Devido à intervenção ambiental foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

- Impacto Ambiental: Alteração do microclima: com a supressão da vegetação local as condições climáticas sofrer alterações, como o aumento da temperatura e menor incidência de evapotranspiração.
  - \* Medida Mitigadora: Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento, delimitando fisicamente a área de intervenção; Cumprir devidamente com a reposição florestal.
- Impacto Ambiental: Alteração da quantidade/qualidade dos recursos hídricos próximos.
  - \* Medida Mitigadora: Proibir a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles e a permanência/alocação de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas à recursos hídricos, a fim de evitar a contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas em decorrência de possíveis vazamentos; Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos, assim como a permanência prolongada de solo exposto;
- Impacto Ambiental: Poluição sonora: o tráfego de veículos e a utilização de equipamentos pode gerar ruídos e vibrações transitórias.
  - \* Medida Mitigadora: Executar o serviço com intensidade de ruídos e vibrações dentro das exigências normativas e evitar ao máximo os trabalhos no turno noturno.
- Impacto Ambiental: Alteração da paisagem e redução da composição florística local.
  - \* Medida Mitigadora: Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento; Cumprir devidamente com a reposição florestal.
- Impacto Ambiental: Redução da capacidade de permeabilidade do solo: a remoção da cobertura vegetal pode favorecer a instalação de processos erosivos, de compactação e de lixiviação de nutrientes para os cursos d'água.
  - \* Medida Mitigadora: Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento e fazer a adoção de procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos.
- Impacto Ambiental: Afugentamento da fauna e/ou redução da biodiversidade faunística.
  - \* Medida Mitigadora: Suprimir apenas a vegetação estritamente necessária para implantação do empreendimento; não realizar nenhuma queima no local (por constituir extremo perigo à fauna e flora da região); proibição aos trabalhadores de qualquer atividade relacionada à caça e pesca; e orientação quanto a importância de estarem sempre atentos ao conduzirem veículos e máquinas (de forma a evitar o atropelamento de animais silvestres).

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 01/12/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77972280** e o código CRC **A56E249E**.